

Ata 05/2023

Aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2023, às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos reuniram-se na Sala de Reuniões do IPRAM, os membros da Comissão Eleitoral do IPRAM, servidores Diego Pessin, Caroline Dall'Agnol, Elis Regina Derengoski Morás e Simara Marin Sotilli, nomeados através da Portaria nº 1.028 de 2023 para deliberar sobre as impugnações das inscrições das chapas que irão concorrer a presidência do IPRAM. Primeiramente iremos analisar o recurso interposto pela Chapa 1, tendo em vista que foi a primeira a fazer a entrega do recurso, conforme termo de recebimento. O recurso da chapa 1 versa sobre: Da não comprovação de experiência pela 2ª vice-presidente da Chapa 2: A chapa 1 pede que a inscrição da chapa 2 não seja homologada tendo em vista a ausência de comprovação de experiência na área de auditoria pela candidata Nanci Bagatini. Analisando o teor do Decreto Nº 9.511, de 19 de setembro de 2023 ele diz em seu Art. 3º, V que:

V - comprovação de experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, podendo se dar através de uma declaração com documentação que comprove que o servidor prestou o serviço, no que se refere às atividades desenvolvidas relacionadas às áreas elencadas;

As documentações apresentada no momento da inscrição foram: Declaração emitida pelo Secretário Municipal de Saúde, José Cavagnollo e pela Farmacêutica Jaqueline Dalpiáz informando que a servidora Nanci Carmen Bagatini exerce atividades de "realização e acompanhamento dos processos de auditoria nos inventários dos estoques dos medicamentos". Apresentou também relatório de consulta dos estoques, acerto de estoques e relatório de inventário e relatório de inventário movimento. Com base na documentação encaminhada a comissão entendeu que a servidora Nanci Carmen Bagatini, ajuda a desempenhar parte de um dos procedimentos de auditoria, que seria a parte de inspeção. Autores como Hilário Franco e Ernesto Marra em seu livro Auditoria contábil. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2011 definem auditoria como "A auditoria compreende o exame de documentos, livros e registros, inspeções e obtenção de informações e confirmações, internas e externas, relacionadas com o controle do patrimônio, objetivando mensurar a exatidão desses registros...". Ou seja, as experiências apresentada pela servidora estão relacionadas à área de auditoria, assim como podemos enquadrá-la na atividade administrativa, tendo em vista os processos envolvidos no controle, classificação, armazenamento e distribuição dos medicamentos. Dessa forma indeferimos a solicitação da chapa 1.

Ausência de apresentação da Certidão Negativa da Justiça Estadual e Federal Cível por todos os candidatos. A Chapa 1 pede a não homologação da chapa 2 tendo em vista a não apresentação da certidão negativa cível federal e estadual de todos os candidatos. As certidões negativas não foram apresentadas pelos candidatos João Otávio Busato e pela candidata Sílvia Raquel Giacomini Antunes. Conforme disposto pela Lei Complementar 64 de 18 de maio de 1990, Art. 1, os candidatos não estão no rol de inelegíveis. Além disso conforme Princípio da presunção de inocência não podemos considerar uma pessoa culpada sem o trânsito em julgado da sentença. No caso dos servidores candidatos acima mencionados os dois possuem ações em tramitação, ou

gol  
elis  
J

seja, não temos como imputar penalidade a eles sem o trânsito em julgado da sentença. Dessa forma indeferimos a solicitação da chapa 1.

Em ato contínuo procedemos a análise da impugnação da chapa 2, a qual contestou a pré-candidatura do Sr. Paulo Ricardo Bristot Sobrinho, por não atender o requisito estabelecido pelo Art. 3º, I do Decreto Nº 9.511. O Art. 3º, I do referido decreto diz que:

“Poderá candidatar-se ao cargo de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que for servidor municipal tanto na administração pública direta quanto na indireta, há pelo menos cinco anos continuados na data da inscrição da chapa e que possuir as seguintes exigências: I - for servidor público municipal na data da inscrição da chapa;”

A comissão examinou a Legislação Municipal e verificou que embora o servidor Paulo Ricardo Bristot Sobrinho desempenhe atualmente a função de Secretário Municipal de Administração o mesmo não perde a qualidade de servidor público municipal. A Lei Municipal 3.760/1997 e suas alterações prevê no Art. 24 “É o seguinte o quadro de Cargos em Comissão (CC) e Funções Gratificadas (FG) da Administração Centralizada do Executivo Municipal” nesse quadro está presente o cargo de Secretário Municipal. Ou seja, conforme entendimento do Legislador Municipal o cargo de Secretário Municipal é classificado como em comissão. Com esse entendimento em conjunto com o Art. 118, II da Lei Municipal 5.760/2005 que diz: “Além das ausências ao serviço previstas no art. 115, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de: II - exercício de cargos em comissão, no Município.”, entendemos que o servidor se encontra em efetivo exercício, sendo considerado servidor público municipal. Dessa forma indeferimos a solicitação da chapa 2.

Remetemos a presente Ata ao Presidente do IPRAM, Sr. Arthur Sbroglia Ochi, para que seja realizada a devida publicação da mesma, ainda na data de hoje, em conformidade com o estabelecido no item 9 do Edital nº 003/2023.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente sessão e lavra-se a presente ata que segue assinada por todos os presentes.

*Barbara Hall Tomaz, Elis Regina Derengork, Mads, Diego Resin, Juana Jaci Selteli;*